



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000278/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000022/2025

TERMO Nº 000078/2026

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.677.591/0001-00, COM SEDE À AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, PONTE NOVA, EXTREMA - MG, CEP: 37.642-350, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA DE SUA LEI ORGÂNICA, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.812, ARTIGO 1º, 08 DE JANEIRO DE 2025, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO CPF Nº 033.506.XXX-XX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000018/2024, CREDENCIA, ATRAVÉS DO PRESENTE, A EMPRESA **OLIVEIRA, CASSAROTTI E MOREIRA SERVICOS MEDICOS S/S**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 23.866.413/0001-59, SITUADA À AVENIDA CARLOS AUGUSTO DO AMARAL SOBRINHO, 206 - JARDIM SÃO ROBERTO - AMPARO - SP - CEP: 13901150, REPRESENTADA PELA SR. ANNA CLAUDIA DE OLIVEIRA CASSAROTTI, PORTADORA DO CPF Nº 028.964.XXX-XX E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 70624XXX, ACORDAM PROCEDER AO PRESENTE CONTRATO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A LAVRATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DECORRE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº **000022/2025**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000278/2025**.

2.2. FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITAS, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM PAGAMENTO MENSAL, NOS TERMOS DO EDITAL DE REGÊNCIA.

3.2. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 4.1. O VALOR CONTRATADO É DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
- 4.2. O VALOR FIXADO PARA A REMUNERAÇÃO DE CADA ITEM PODERÁ SER REAJUSTADO MONETARIAMENTE POR ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO E NAS CONDIÇÕES PREVISTA NO ITEM 8.2 E SEUS SUBITENS DO EDITAL.
- 4.3. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA ÚTIL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, APÓS O ATESTE PELO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA ESSE FIM, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO (SE FOR O CASO), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4.4. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- 4.5. OS PAGAMENTOS SERÃO CREDITADOS EM CONTA CORRENTE, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, EM FAVOR DE QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA NA NOTA FISCAL, DEVENDO, PARA ISSO, FICAR EXPLÍCITO O NOME DO BANCO, AGÊNCIA, LOCALIDADE E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE DEVERÁ SER EFETIVADO O CRÉDITO.
- 4.6. É ENCARGO DO CREDENCIADO, QUANDO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS TAXAS, TARIFAS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS QUE PORVENTURA FOREM NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE NÃO SEJAM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.
- 4.7. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE O CREDENCIADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CREDENCIANTE.
- 4.8. O CREDENCIADO DEVERÁ ZELAR PELO ADIMPLEMENTO DE SEUS TRIBUTOS JUNTO AOS DEVIDOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, VISANDO MANTER SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SERÁ POSSÍVEL O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL APRESENTADA.
- 4.9. A CREDENCIANTE NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL POR OUTRAS DESPESAS.
- 4.10. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO FISCALIZADOS E ATESTADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, POR SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL PELA CREDENCIANTE.
- 4.11. NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE O CREDENCIADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, FICA CONVENCIONADO QUE OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, ENTRE O TÉRMINO DO PRAZO REFERIDO NO ITEM 8.3 E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, A SEREM INCLUÍDOS EM FATURA PRÓPRIA, SÃO CALCULADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EM = IXNXVP, ONDE:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO;

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = ASSIM APURADO:

ONDE I = IPCA-E (DO IBGE) DO PERÍODO, "PRO RATA DIE", DESPREZANDO-SE AS FRAÇÕES INFERIORES A 15 DIAS.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS DA LEI.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. CONFORME ITEM 9.1 - 9.2 - 9.3 - 15 E SEUS SUBITENS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. O CREDENCIADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

A) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;

B) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;

C) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;

D) DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;

E) NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;

F) NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA;

G) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

H) APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

I) FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

J) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

K) PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

L) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

7.2. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTE SANÇÕES:

A) ADVERTÊNCIA;

B) MULTA;

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

7.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

7.4. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.2 (ADVERTÊNCIA) SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE.

7.5. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO OU CELEBRADO COM CONTRATAÇÃO DIRETA E SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE TERMOS:

A) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, A MULTA, SE APLICADA, SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

B) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO, A MULTA SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;

C) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, A MULTA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO;

D) SE ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A MULTA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), ACRESCIDA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO ATÉ O DÉCIMO DIA, QUANDO O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO TOTALMENTE DESCUMPRIDO.

7.6. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APPLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

7.7. A SANÇÃO PREVISTA NA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "H", "I", "J", "K" E "L" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 10.1 DESTE CONTRATO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.

7.8. A SANÇÃO ESTABELECIDA NA LETRA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) DESTE CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DE ANÁLISE JURÍDICA E SERÁ DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

7.9. AS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "A", "C" E "D" DO ITEM 7.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) DESTE CONTRATO.

7.10. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DE PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO AO CREDENCIADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.

7.11. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 7.2 DESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.12. NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA), SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO.

7.13. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "C" E "D" DO ITEM 7.2 LEI REQUERERÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE 2 (DOIS) OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS, QUE AVALIARÁ FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDOS E INTIMARÁ O LICITANTE OU O CONTRATADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE INTIMAÇÃO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.

7.14. NA HIPÓTESE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU DE JUNTADA DE PROVAS JULGADAS INDISPENSÁVEIS PELA COMISSÃO, O LICITANTE OU O CONTRATADO PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO.

7.15. SERÃO INDEFERIDAS PELA COMISSÃO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, PROVAS ILÍCITAS, IMPERTINENTES, DESNECESSÁRIAS, PROTELATÓRIAS OU INTEMPESTIVAS.

7.16. AS PENALIDADES APLICADAS SERÃO ANOTADAS NO REGISTRO CADASTRAL DOS FORNECEDORES MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.17. AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS ÀS MULTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS À CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER:

A) DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;

B) CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

C) DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

8.2. SERÃO OBSERVADAS, AINDA, AS PREVISÕES DOS ARTS. 138 E 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1. FICA ESTABELECIDO QUE, CASO VENHA OCORRER ALGUM FATO NÃO PREVISTO NESTE CONTRATO, OS CHAMADOS CASOS OMISSOS, ESTES SERÃO RESOLVIDOS ENTRE AS PARTES, RESPEITADO O OBJETO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS REGULADORAS DA MATÉRIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, APLICANDO-SE SUPLETIVAMENTE, QUANDO FOR O CASO, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO E/OU NA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 124 A 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. CONFORME ITEM 15 E SEUS SUBITENS TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONFORME PORTARIA 154 DE 23 DE JULHO DE 2025.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO DE EXTREMA ENCAMINHARÁ PARA PUBLICAÇÃO O EXTRATO DESTE CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. COM EXCEÇÃO DOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS NO EDITAL, O CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ SUBCONTRATAR O FORNECIMENTO DO OBJETO COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA CREDENCIANTE, FICANDO, NESTE CASO, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PERANTE A CREDENCIANTE PELO FORNECIMENTO FEITO PELA SUBCONTRATADA E, AINDA, PELAS CONSEQUÊNCIAS DOS FATOS E ATOS A ELA IMPUTÁVEIS.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE EXTREMA - MG, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17.2. E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE, LIDO E ACHADO CONFORME PELAS PARTES, VAI POR ELAS ASSINADO PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

EXTREMA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**OLIVEIRA, CASSAROTTI E MOREIRA SERVICOS MEDICOS S/S
- CONTRATADA -**

**PROCESSO N° 000278/2025
CREDENCIAMENTO N°000022/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 000078 /2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00097443 - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL - constantes no anexo iv (item 1 ao 68) + os códigos 02.05.01.004-0 à 02.05.02.018-6 constantes como procedimento com finalidade diagnostica / ultrasonografia na tabela		SERV	1,0000	300.000,0000	300.000,00